

Decreto

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP, devidamente autorizada pelo Decreto-lei n.º 10, de 21-3-69, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo caracterizada e respectivas benfeitorias, situada no Bairro do Jaconá no município da Capital de São Paulo, necessária à construção do reservatório de água tratada, integrante da Rede de Distribuição da Estação de Tratamento do Guarani, do "Sistema Cantareira" (Ex-Juqueri) e que consta pertencer a Edivaldo Kherlakian, Italo Amadio, Alvaro Marinelli, Ney Ribeiro Ferracini, Embratel e outros.

Artigo 2.º — A área mencionada tem a seguinte descrição perimétrica: é delimitada por uma poligonal, definida por suas coordenadas, expressas no sistema GAUSS (Amplitude de fuso = 6º; Meridiano Central = 48º; K = 0.999333) de acordo com a planta n.º 9-6, escala 1: 2000, da Prefeitura Municipal de São Paulo e cadastrada pela planta n.º 9032-150 CI — da COMASP tem início no ponto A de coordenadas 2.404.400 N e 641.760 E; daí segue com azimute plano de 90º 00' e uma distância de 200,00 metros, ponto B de coordenadas 2.404.400 N e 641.900 E; daí segue com azimute plano de 180º 00' e uma distância de 200,00 metros, ponto C de coordenadas 2.404.200 N e 641.900 E; daí segue com azimute plano de 270º 00' e uma distância de 200,00 metros, ponto D de coordenadas 2.404.200 N e 641.700 E; daí segue com azimute plano de 0º 00' e uma distância de 200,00 metros, ponto A, onde inicia a descrição deste perímetro.

A poligonal de que trata o presente decreto, acima definida encerra a área de 40.000 m².

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata este decreto, é de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21-6-41, com a redação dada pela Lei n.º 2.786 de 21-5-56.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta dos recursos próprios da Companhia Metropolitana de Águas de São Paulo — COMASP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1970.

Maria Angelica Galluzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO n.º 52.474, DE 25 DE JUNHO DE 1970

Aprova o Regulamento de adaptação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE — ao decreto-lei n.º 257, de 29 de maio de 1970

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos n.ºs 49.323, de 20 de fevereiro de 1968.

Leia-se:

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos n.ºs 49.324, de 20 de fevereiro de 1968.

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Onde se lê:

Artigo 7º —

VI —

§ 1º —

IV — os tutelados sem economia própria.

Leia-se:

Artigo 7º —

VI —

§ 1º —

4 — os tutelados sem economia própria.

Onde se lê:

Artigo 14 —

X — menores que por determinação judicial se encontram sob a guarda do contribuinte:

Leia-se:

Artigo 14 —

X — menores que por determinação judicial se encontrem sob a guarda do contribuinte:

Onde se lê:

Artigo 35 —

XXX — julgar recursos interpostos das decisões dos diretores de suas Divisões;

Leia-se:

Artigo 35 —

XXI — julgar recursos interpostos das decisões dos diretores de suas Divisões;

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

Boletim n.º 81-70-CC

Despachos do Governador, de 25 de junho de 1970

No proc. GG-645-61 c/ aps. Aut. Prov. I do mesmo GG, NG-1.392-59-SF, NG-4.712-56-SF, 1.271-61-D.A.P.E., 344-69-STA, .. 6.644-60-HC e 48.935-58-HC, em que Maria Isolina Campos Marota, Enfermeira Prática, aposentada, do Hospital das Clínicas solicita revisão de proventos: "Arquive-se o presente processo, devolvendo-se os autos à origem, face ao parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. Deve a interessada aguardar a edição de decreto sobre a aplicação dos princípios estabelecidos na Lei de Paridade (Decretos-leis Complementares ns. 11 e 13-70, artigos 32 e 37), quando deverá ser atendida sua solicitação".

No proc. administrativo disciplinar ... GG-435-69 c/ aps. aut. prov. I do mesmo GG 32.951-66-SE e 12.398-70-SE, em que Alvaro Oliveira da Porciuncula solicita reconsideração: "Concordo com os pareceres do SAJ no sentido de que as solicitações do interessado devem ser entendidas como de pedido de reconsideração, pois a revisão, como aventado pela Pasta da Educação, não aproveitaria ao caso, por não se caracterizarem os requisitos do artigo 312 do Estatuto. Quanto à reintegração demandaria sentença judicial, o que não houve. No mérito, indefiro o pedido, por falta de amparo legal. Como assinalado nos referidos pareceres, as razões que decretaram o ato demissório do postulante subsistem intactas, sendo irrelevante e inválida a argúida ignorância das leis e regulamentos. Verificadas as reiteradas ausências do funcionário ao serviço, além do limite permitido, incidirá em falta punível do artigo 643, VI, da "CLF", tendo sido própria e jurídica a pena demissória. Autorizo, entretanto, a retificação do respectivo decreto (fls. 38 do apenso 32.951-66-SE), para que passe a constar, ao invés de "artigo 643, item IV" a expressão "artigo 643, item VI", pois verifica-se, à evidência, ter havido um simples lapso na citação do inciso IV, referente a outra infração disciplinar. Após publicada esta decisão, retornem os autos à origem, para conhecimento e providências complementares".

No proc. GG-1.728 c/ aps. GE-2.598-68 e 53.708-67-SJ, em que Jayme de Oliveira e Waldemar Rodrigues Rocha requerem a expedição de título de domínio de terras situadas no 2.º perímetro de São Miguel Paulista: "Aprovo os pronunciamentos do Secretário da Justiça e Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil. Em consequência, aguarde-se a decisão final, pelo Supremo Tribunal Federal, dos recursos a ele impetrados e relativos a terras integrantes do 2.º Perímetro de São Miguel Paulista, para, com a instauração da ação discriminatória, e no seu âmbito, resolverem-se os casos ventilados nestes autos".

No proc. 2.116-69 c/ aps. DAE 1.399-67-SSOP, em que o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente solicita isenção de pagamento de Taxa de Água referente ao exercício de 1967: "Indefiro, por falta de amparo legal, face aos pareceres da S.A.E.C. e Secretaria dos Serviços e Obras Públicas. Arquive-se, devolvendo o apenso à origem".

No proc. sindicância GG-1.345-70 c/ aps. 3.931-69-SSP, em que são indicados Ruy Prado Francischini e Luiz Antonio Lolli: "Aprovo os pronunciamentos da Comissão Sindicante, Conselho de Polícia Civil, Delegacia Geral, Secretário da Segurança Pública e S.A.J. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, pois inexistem provas das acusações feitas".

Departamento de Administração

Apostilas do Diretor, de 26-6-70

No Título de 8 de maio de 1958, referente a Alcina da Silva — R. G. n.º 2.409.904, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Redator, referência "V", da Tabela II da PP-QCC, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a contar de 1.º de março de 1970, na Tabela III da PP-QCC, com o padrão fixado no grau "A" da referência "20", ficando seu ocupante nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado Decreto-lei, classificado no grau "A", e a partir de 1.º de setembro de 1970, no grau "C" da mesma referência, visto contar mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado, nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-lei fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 100% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50%, até 31 de agosto de 1970, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70.

No título de 11 de abril de 1960, referente a Alifonsina de Freitas Braga — Registro Geral 2.411.009, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Almoxeiro, efetivo, referência "31", da PP-III, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela III da Parte Permanente, do Quadro da Casa Civil, com o padrão fixado no grau "A" da referência "14", ficando seu ocupante, nos termos do artigo 8.º do citado Decreto-lei, classificado no grau "B" a partir de 1-9-70, visto contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o artigo 31 do mencionado Decreto-lei, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50%, sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70.

Nos títulos dos servidores abaixo relacionados para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Servente Contínuo Porteiro, referência "15", extranumerário-mensalista, de conformidade com o disposto no artigo 10-I das Disposições Transitórias do Decreto-lei n.º 11 e observado o Anexo II, do mesmo diploma, ficam enquadrados a partir de 1.º de março de 1970, com a denominação alterada para Servente, da Casa Civil, com o salário fixado no grau "A" da referência "4" e a partir de 1-9-70 no mesmo grau e referência nos termos do artigo 31 do mencionado Decreto-lei, visto contarem menos de 10 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, a gratificação de 50% sobre o valor do respectivo salário, pela sujeição ao Regime de Dedicção exclusiva sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do mencionado Decreto-lei Complementar n.º 11-70.

Edson Alves dos Santos — Registro Geral n.º 2.890.320 — Título de 31 de maio de 1966.

Rodolfo Bellizia — Registro Geral n.º 903.477 — Título de 12 de maio de 1967

Nos títulos dos servidores abaixo relacionados para declarar que o cargo a que os mesmos se referem, de Chef e de Seção, referência "II" da Tabela II da PP — QCC, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11-70, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo II desse diploma, ficam enquadrados a partir de 1.º de março de 1970 na Tabela II da PP-QCC, com o padrão fixado no grau "A" da referência "19", ficando seus ocupantes, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do citado Decreto-lei, classificados no grau "A" e a partir de 1-9-70, no grau "D", da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado Decreto-lei, visto contarem mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 100% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31 de agosto de 1970, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70.

Maria Lygia Chagas Bicalho — Registro Geral n.º 4.867.967 — Título de 22 de janeiro de 1959

Yole Leme de Oliveira Borba — Registro Geral n.º 821.662 — Título de 23 de agosto de 1954.

Assessoria Técnico-Legislativa

Apostilas do Assessor Chefe, de 26-6-70

No título de admissão de D. Therezinha Coelho Ramos (RG 1.575.688), Escriturária Assistente de Administração, referência "34", da PP-III, do QSSP, para declarar que o referido cargo foi rotulado no Quadro da Casa Civil, a partir de 30 de outubro de 1968, conforme Decreto 50.595, de 29 de outubro de 1968, alterado pelo Decreto 51.089, de 16 de dezembro de 1968, retificado no D. O. de 4 de janeiro de 1969;

com a devida autorização do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no título de admissão de D. Therezinha Coelho Ramos (RG n.º 1.575.688), para de-

clarar que o cargo a que o mesmo se refere de Escriturário Assistente de Administração, referência "34", de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 e no artigo 4.º das Disposições Transitórias desse decreto-lei e observados os Anexos II e III do mesmo diploma, fica enquadrada a partir de 1-3-70, com a denominação alterada para Escriturário, Nível I, da PP-III, do QCC, com o padrão fixado no Grau "A" da referência "11", ficando sua ocupante classificada no Grau "A" e, a partir de 1-9-70, no Grau "C" da mesma referência, nos termos do artigo 31 do referido decreto-lei, visto contar mais de 15 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, de acordo com o estabelecido no artigo 15 do mesmo decreto-lei à gratificação de 50% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50% até 31 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do mencionado Decreto-lei Complementar n.º 11-70;

com a devida autorização do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no título de admissão do Sr. Lourenço José de Gusmão (RG 5.184.912), para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, referência "22", de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, e observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado a partir de 1-3-70, com a denominação alterada para Motorista, da PP-III, do QCC, com o padrão fixado no Grau "A" da referência "10", ficando seu ocupante nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificado no Grau "A" e a partir de 1-9-70 no Grau "A" da mesma referência de acordo com o artigo 13 do mencionado decreto-lei, visto contar menos de 10 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50% sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50%, até 31 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-lei Complementar n.º 11-70.

JUSTIÇA

Secretário: HÉLY LOPES MEIRELLES

Decreto de 26-6-1970

Nomeando, à vista de aprovação em concurso, nos termos do artigo 13, item III, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 13 de 21 de março de 1968, os seus: José Domingos Pinto Bahia, Luiz Justo Severo Tordinho, Luiz Camargo Cavalcanti, Luiz Sérgio de Souza Rizzi e Heitor Gayer para exercerem, em caráter efetivo e no Regime de Dedicção Exclusiva, cargos de Procurador do Estado, padrão 20-A, da Parte Permanente, Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotados na Procuradoria Geral do Estado, em vagas e claros decorrentes da criação de cargos pela Lei n.º 9.847, de 25 de setembro de 1967.

Retificações

No decreto coletivo de nomeação para cargos de 3.º Escrevente de 2-6-70 publicado no "D.O." de 3-6-70 onde se lê: José Augusto Oliveira — leia-se: José Augusto de Oliveira.

Despacho do Governador de 26-6-70

Processo SJ-95.157/1970

Senhor Governador:

1. Contém este expediente o relatório do Grupo de Trabalho instituído por Vossa Excelência pela Resolução n.º 2.066, de 28-7-68 "com o fim de localizar, levantar, estudar e demarcar áreas de terras, dar parecer nos pedidos de cessão de terrenos localizados no Litoral Norte-Sul do Estado de São Paulo, pertencentes à Fazenda do Estado, e pleiteados por entidades de classe a fim de que neles sejam construídas Colônias de Férias".

2. Relatando seus trabalhos até agora, o Grupo esclarece ter realizado vistorias nos próprios estaduais disponíveis, retomando a posse de imóveis estaduais invadidos por terceiros, bem como tomou medidas no sentido de reformular o loteamento efetuado na Praia Prande, a fim de possibilitar a abertura de vias públicas transversais à Avenida dos Sindicatos e sanar deficiências técnicas não apreciadas no plano inicial.

3. A par de outras providências, o Grupo anexa um esboço de loteamento do Jardim dos Sindicatos em Caraguatatuba, que